



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2009 (Da Sr^a. Andreia Zito)

Requer que o Projeto de Lei nº 5.447, de 2009, seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.293, de 2008.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 5.447, de 2009, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.293, de 2008, de autoria do Deputado Leonardo Picciani – PMDB/RJ.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a minha solicitação de desapensação por entender que o PL nº 5.447/2009 versa sobre concessão de anistia aos ex-empregados da empresa estatal de economia mista Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, demitidos por adesão ao Programa de Incentivo a Saídas Voluntárias - PIDV, no período de 1994 a 1999 e, enquanto funcionários daquela estatal subordinados à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Projeto de Lei nº 4.293/2008, do Deputado Leonardo Picciani – PMDF/RJ cuida da concessão de anistia aos ex-servidores da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exonerados em virtude de adesão, a partir de 21 de novembro de 1996, a programas de desligamentos voluntários. Há de se ressaltar que esses ex-servidores eram regidos pelo Regime Jurídico Único de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, e na maioria não estáveis por conta de ter o ingresso no serviço público não acontecido de acordo com o estatuído pelo artigo 37 da Constituição Federal; e, também sem o amparo a estabilidade instituída pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A desapensação ora solicitada prende-se ao fato de que inúmeras diferenças estão patenteadas entre o PL 5.447/2009 e o PL 4.293/2008. Enquanto o PL 4.293/2008, do ilustre deputado Leonardo Picciani tem como fundamentação para o deferimento da anistia daqueles pedevistas, ex-servidores públicos federais, o não cumprimento de cláusulas existentes nos planos de demissão voluntária, onde o governo ajudaria os demitidos com empréstimos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bancários, apoio do SEBRAE e outros insumos próprios para a criação das motivações necessárias. No caso da Petrobrás o que aconteceu à época foi uma situação de instabilidade, insegurança quanto ao destino da empresa e uma forte pressão quanto a possibilidade da privatização. Seus funcionários trabalhavam preocupados com o futuro e com a possibilidade da perda do seu emprego decente. Naquele momento o sentimento de insegurança e instabilidade era patente, pois já havia o desespero no ar com o acontecido com a empresa Vale do Rio Doce, ou seja, a sua privatização.

O Projeto de Lei nº 5.447/2009 pode se assemelhar ao Projeto de Lei nº 4.293/2008 ao se pensar nas siglas que ficaram patenteadas: PIDV e PDV, mas são projetos de lei que atingem categorias diferentes e são totalmente diferentes em suas conseqüências. Os petroleiros, ex-empregados de uma empresa estatal de economia mista, não tiveram cartilhas ou acordos, e sim, o fantasma do desemprego e o sucateamento da Petrobrás. Hoje a empresa está em pleno vapor e necessitando de mão de obra qualificada. A anistia deferida para esses ex-petroleiros será um custo muito baixo para a Petrobrás, pois todos que puderem retornar, certamente, muito poderão produzir para essa empresa.

Por conclusão, posso destacar do PL nº 4.293/2008 o dito pelo artigo 2º: ***“A reintegração dos ex-servidores de que trata o art. 1º dar-se-á, exclusivamente, em cargo ou emprego correspondente ao anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação”***. Já no art. 2º do PL 5.447/2009:- ***“A reintegração dos ex-empregados de que trata o art. 1º dar-se-á, exclusivamente, nas ocupações e situações funcionais ocupadas quando da demissão, sem a possibilidade de ser reintegrado em situação diferente da estabelecida neste artigo.”***. E, o dito no parágrafo 2º do art. 1º:- ***“Todos os ex-empregados que saíram no Programa de Incentivo a Saídas Voluntárias, se anistiados deverão proceder a devolução à empresa do valor integral recebido a título de incentivo à demissão, como forma de autocrítica.”***

Diante do exposto, a desapensação se faz necessária, por razões de ordem técnica e em absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa.

Sala das sessões, em de julho de 2009.

Deputada **Andreia Zito**
PSDB/RJ